



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria de Articulação e Monitoramento
RIODOCE

COMITÊ DO RIO DOCE (CRD)

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA/2026 DO COMITÊ DO RIO DOCE

1 DATA

23 de setembro de 2026, das 11h às 12h30.

2 LOCAL

Videoconferência (via Microsoft Teams).

3 PRESENTES

ÓRGÃO	NOME
Casa Civil da Presidência da República – CC/PR	Petula Ponciano Nascimento (representante suplente/Presidenta)
Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República – SRI/PR	Kathyana Dantas Machado Buonavina (representante titular)
Secretaria-Geral da Presidência da República – SG/PR	Kelli Cristine de Oliveira Mafort (representante suplente)
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (artigo 27, § 4º, do Decreto nº 12.412/2025)	Gabriel Rangel Visconti (ouvinete)

Como convocados (art. 1º, § 5º, do [Regimento Interno – Resolução CRD nº 1/2025](#)), participaram Ana Taisa da Silva Falcão, representante do Ministério da Igualdade Racial (MIR); Heloína Sucena Fonseca, representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA); Ivana Merched Oliveira Guerreiro, representante do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

4 PAUTA

4.1 Discussão do Projeto de Intervenção “Execução da Verba de Apoio Familiar (VAF) da Comunidade Quilombola de Povoação” (Anexo 3 do [Acordo Rio Doce](#))

Em consonância com o artigo 6º, II, do [Regimento Interno](#) do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da [Resolução CRD nº 2/2025](#), o Subcomitê de Indígenas, Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais submeteu o Projeto de Intervenção denominado “Execução da Verba de Apoio Familiar (VAF) da Comunidade de Santa Efigênia”, apresentado pelo MIR, no âmbito do Anexo 3 do Acordo Rio Doce.

Para subsidiar a deliberação do Comitê, foi apresentada a documentação que fundamentou a recomendação favorável emitida pelo Subcomitê competente, compreendendo os principais elementos relacionados à proposta, entre os quais:

Categoria	Documentação analisada
Manifestação do Subcomitê	Ata da 4ª Reunião Ordinária/2026 do Subcomitê de IPCTs.
Instrumentos do projeto	Ficha do Projeto de Intervenção e respectivo Cronograma de Desembolso Anual.
Deliberações comunitárias	Ata da Assembleia de Deliberação Final da Consulta Livre, Prévia e Informada realizada em 17 de abril de 2026 e Termo de Transação e Quitação Integral de Danos Coletivos
Fundamentação técnica	Nota Técnica Conjunta nº 3/2026/MDA/MIR/MPI e Nota Técnica SEI nº 1389/2026/MIR
Fundamentação jurídica	Parecer nº 00133/2026/GAB/CONJUR-MIR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00236/2026/GAB/CONJUR-MIR/CGU/AGU
Entidade executora	Documentação constitutiva e de regularidade da Associação Remanescente de Quilombo da Comunidade Tradicional de Povoação Rio Doce Foz (ARQCTPRDF)
Operacionalização financeira	Contrato Único de Serviços Bancários e proposta da Caixa Econômica Federal relativa à execução dos pagamentos da Verba de Apoio Familiar.

Com base nessa instrução processual, o Comitê do Rio Doce procedeu à análise de mérito técnico da proposta, à avaliação da estratégia e da coerência das ações pretendidas e à aderência delas ao Acordo Judicial, nos termos de suas competências, embasado no parecer jurídico apresentado pelo órgão proponente, em conformidade com o disposto no art. 16 do Decreto nº 12.412/2025.

O MIR apresentou síntese da iniciativa, esclarecendo que a proposta tem por objeto assegurar a continuidade do pagamento da Verba de Apoio Familiar às famílias quilombolas da Comunidade de Povoação, localizada no Município de Linhares/ES, durante o período de transição entre o encerramento dos mecanismos anteriormente utilizados para os pagamentos e a futura implementação da estrutura definitiva de modelagem da autogestão.

Informou-se que a comunidade concluiu regularmente o processo de Consulta Livre, Prévia e Informada e deliberou pela adoção do modelo de autogestão com governança colaborativa do Poder Público, indicando a Associação Remanescente de Quilombo da Comunidade Tradicional de Povoação Rio Doce Foz (ARQCTPRDF) como entidade responsável pela execução administrativa da iniciativa. A operacionalização financeira dos pagamentos será realizada pela Caixa Econômica Federal, instituição escolhida pela própria comunidade para esse fim.

Foi consignado que a intervenção possui abrangência sobre os oito núcleos comunitários integrantes do território quilombola de Povoação e contempla os procedimentos necessários à habilitação dos beneficiários, à execução financeira dos repasses e à manutenção de base cadastral territorial.

Registrou-se que o valor global da proposta é de R\$ 22.653.887,83 (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), sendo R\$ 16.181.348,45 previstos para desembolso em 2026 e R\$ 6.472.539,38 previstos para desembolso em 2027. O montante contempla os recursos destinados a sete competências da Verba de Apoio Familiar e os custos necessários à operacionalização financeira dos pagamentos.

Durante os debates, os membros do Comitê examinaram a aderência da proposta ao modelo de governança aprovado pela comunidade e registraram que a intervenção possui caráter transitório e instrumental, destinando-se a viabilizar a continuidade da política reparatória até a implementação da solução permanente para o Anexo 3 do Acordo Rio Doce. Foi ressaltado que a proposta não altera a destinação dos recursos já atribuídos ao território nem interfere na autonomia comunitária quanto à definição dos beneficiários e à condução das deliberações internas da comunidade, além de concretizar várias camadas de pactuação com os atingidos da localidade.

Os membros do Comitê também registraram que a iniciativa se encontra devidamente amparada por manifestação jurídica favorável da Consultoria Jurídica junto ao MIR, a qual concluiu pela conformidade da solução proposta com o Acordo Rio Doce, com o Decreto nº 12.412/2025 e com o modelo de autogestão com governança colaborativa adotado pela comunidade beneficiária.

Também foi explicitado que os recursos objeto da intervenção permanecem integralmente vinculados à dotação financeira específica atribuída ao território de Povoação, observando a segregação comunitária prevista no Anexo 3 do Acordo Rio Doce.

Após os esclarecimentos e discussão, os membros do Comitê, por unanimidade, aprovaram a proposição. Em consequência da deliberação, foi determinado o envio da presente ata:

a) ao(s) Ministério(s) proponente(s), para providências subsequentes, incluindo a emissão de Ordem de Pagamento ao BNDES, conforme Capítulo IV do Estatuto do Fundo Rio Doce e [Resolução CRD nº 3/2025](#).

b) ao BNDES, para conhecimento da deliberação, encaminhamento ao Comitê do Rio Doce dos dados sobre as liberações efetuadas, quando ocorrerem, e controle e divulgação das informações pertinentes (art. 26, § 3º, do Decreto nº 12.412/2025 e Capítulo VI do Estatuto do FRD).

4.2 Discussão de proposta de Resolução sobre o procedimento de quitação das obrigações de fazer previstas no Anexo 19 do [Acordo Rio Doce](#)

Em consonância com o art. 26, II e XIII, do Decreto nº 12.412/2025, foi submetida à apreciação do Comitê do Rio Doce proposta de Resolução destinada a disciplinar o procedimento de verificação e quitação das obrigações de fazer previstas no Anexo 19 (Transição e Encerramento dos Programas, Medidas, Responsabilidades e Obrigações Decorrentes do Rompimento e seus Desdobramentos) do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão.

A Presidência esclareceu que a proposição não cria novas obrigações, não altera o conteúdo das obrigações assumidas pela Samarco Mineração S.A. e não modifica as competências estabelecidas no Acordo Rio Doce ou no Decreto nº 12.412/2025. A finalidade da norma consiste em estabelecer procedimento uniforme para o processamento dos pedidos de quitação das obrigações de fazer que permanecem sob fiscalização e governança dos órgãos e entidades federais responsáveis.

Foi destacado que o Anexo 19 disciplina a transição e o encerramento dos programas originalmente executados pela Fundação Renova, transferindo à Samarco determinadas obrigações remanescentes e atribuindo aos órgãos federais competentes a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização, verificação do cumprimento e emissão das respectivas quitacoes. A proposta de Resolução busca conferir tratamento padronizado a esse fluxo procedimental, de forma a assegurar previsibilidade, transparência, rastreabilidade administrativa e segurança jurídica para todos os envolvidos.

Registrou-se que a Resolução organiza as etapas administrativas relacionadas à quitação das obrigações de fazer, contemplando, entre outros aspectos, o recebimento da solicitação formulada pela Compromissária, a análise técnica pelo órgão federal responsável pela governança da obrigação, a eventual participação de auditoria externa independente prevista no Acordo, a manifestação conclusiva do órgão competente e a consolidação da posição institucional da União pela Casa Civil da Presidência da República.

Foi igualmente esclarecido que a proposta observa integralmente o modelo de governança estabelecido no Acordo Rio Doce, especialmente as disposições das Cláusulas Gerais 60, 64, 88 e 95, segundo as quais compete aos órgãos federais responsáveis acompanhar a execução das obrigações, aferir seu cumprimento e formalizar as manifestações pertinentes, inclusive quanto à eventual quitação ou instauração de procedimento de penalidade.

Os membros do Comitê registraram que a inexistência de rito procedimental uniforme poderia gerar interpretações distintas entre os diversos órgãos federais responsáveis pelas obrigações do Anexo 19, comprometendo a coerência institucional da atuação da União. Nesse contexto, consideraram que a Resolução contribui para harmonizar procedimentos, definir responsabilidades, organizar prazos e

assegurar tratamento isonômico às solicitações de quitação apresentadas pela Compromissária.

Também foi consignado que a norma preserva integralmente a autonomia técnica dos órgãos federais responsáveis pela governança das respectivas obrigações, não substituindo suas competências de análise, fiscalização e manifestação quanto ao cumprimento das medidas previstas no Acordo.

Durante os debates, os membros ressaltaram que a proposta fortalece a governança federal do Acordo Rio Doce ao estabelecer fluxo procedimental claro, compatível com os princípios da eficiência, da transparência, da segurança jurídica e da coordenação administrativa, contribuindo para a adequada execução das medidas previstas no Anexo 19.

Após os esclarecimentos e discussões, os membros do Comitê, por unanimidade, aprovaram a proposta de Resolução que dispõe sobre o procedimento de quitação das obrigações de fazer previstas no Anexo 19 do Acordo Rio Doce.

Em consequência da deliberação, foi determinada a adoção das providências necessárias à publicação do ato normativo e à sua comunicação aos órgãos e entidades federais responsáveis pela governança, fiscalização e acompanhamento das obrigações disciplinadas pela Resolução.

4.3 Comunicação do MDA acerca de ajuste no fluxo financeiro do Projeto de Intervenção “Retomada Econômica e Agroecológica dos Assentamentos do Rio Doce” (Anexo 5 – Eixo Rural do [Acordo Rio Doce](#))

A Presidência esclareceu que o presente item foi incluído na pauta exclusivamente para ciência dos membros do Comitê do Rio Doce, não se tratando de matéria sujeita à deliberação, revisão ou reapreciação do mérito do projeto anteriormente aprovado pelo colegiado.

Na sequência, o MDA apresentou os termos do Ofício MDA nº 66/2026/DARD-MDA/MDA, mediante o qual comunicou a necessidade de ajuste operacional relacionado à execução financeira do Projeto de Intervenção denominado “Retomada Econômica e Agroecológica dos Assentamentos do Rio Doce”, aprovado pelo Comitê do Rio Doce no âmbito do Anexo 5 do Acordo Rio Doce, tendo a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER) como entidade executora e a Fundação Espírito-Santense de Tecnologia (FEST) como coexecutora.

Foi esclarecido que, após a aprovação do projeto, foi elaborado plano de trabalho contendo adequações no cronograma financeiro originalmente previsto, com redistribuição dos desembolsos entre exercícios financeiros. Ressaltou-se, contudo, que tais ajustes não promoveram alteração do valor global aprovado pelo Comitê, tampouco modificaram os objetivos, metas, entregas, indicadores ou demais elementos estruturantes da intervenção.

Segundo informado pelo MDA, verificou-se divergência entre o cronograma financeiro posteriormente ajustado e aquele registrado para fins de operacionalização dos desembolsos junto ao BNDES. Em razão dessa diferença, o primeiro repasse financeiro ocorreu com base no cronograma originalmente aprovado, enquanto a execução da parceria entre a ANATER e a FEST observou o cronograma constante do plano de trabalho ajustado.

O Ministério esclareceu que a situação gerou necessidade de recomposição financeira da conta do projeto, destinada exclusivamente à compatibilização dos fluxos financeiros já executados com o cronograma efetivamente adotado na implementação da iniciativa. Destacou-se que a medida não representa ampliação de recursos, criação de nova despesa, reprogramação de escopo ou alteração da decisão anteriormente adotada pelo Comitê do Rio Doce.

Os membros do Comitê registraram que a comunicação não implica modificação da aprovação anteriormente concedida ao projeto e que o ajuste informado limita-se à adequação do cronograma de desembolsos à dinâmica efetivamente adotada na execução da parceria, sem repercussões sobre o conteúdo material da intervenção aprovada.

Ao final, o Comitê do Rio Doce tomou conhecimento das informações prestadas pelo MDA, registrando em ata que a medida comunicada não altera o valor global aprovado, não modifica as entregas previstas e não demanda nova deliberação de mérito pelo colegiado, por se tratar de providência

relacionada exclusivamente ao fluxo financeiro de execução do projeto.

4.4 Comunicação do MAPA acerca de ajuste no cronograma financeiro do Projeto de Intervenção “ProDoce - Protocolos de Reabilitação Produtiva da Bacia do Rio Doce” (Anexo 5 –Eixo Rural do Acordo Rio Doce)

A Presidência esclareceu que o presente item possui caráter exclusivamente informativo e foi incluído na pauta para ciência dos membros do Comitê do Rio Doce, não envolvendo reanálise de mérito, nova aprovação de projeto ou alteração da deliberação anteriormente proferida pelo colegiado.

Na sequência, o MAPA informou ter promovido atualização do cronograma de desembolso financeiro do Projeto de Intervenção “ProDoce - Protocolos de Reabilitação Produtiva da Bacia do Rio Doce”, aprovado no âmbito do Anexo 5.

Foi esclarecido que a atualização decorre de ajustes técnicos realizados na programação financeira da iniciativa, com redistribuição temporal dos desembolsos entre exercícios financeiros, visando a maior aderência ao planejamento executivo e à dinâmica operacional do projeto. Ressaltou-se, contudo, que a medida não promove qualquer alteração do objeto aprovado, dos resultados esperados, das metas definidas, dos indicadores pactuados ou da estratégia de implementação anteriormente submetida às instâncias de governança do Acordo Rio Doce.

O Ministério destacou que permanece inalterado o valor global aprovado para o projeto, bem como permanecem inalteradas as entidades executoras anteriormente aprovadas, quais sejam a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER) e a Fundação Espírito-Santense de Tecnologia (FEST).

Durante os debates, os membros consignaram que a providência relatada possui natureza operacional e gerencial, voltada ao aperfeiçoamento da execução financeira da iniciativa, sem alteração dos compromissos assumidos, das entregas previstas ou dos benefícios esperados para os territórios abrangidos pelo projeto.

Ao final, o Comitê do Rio Doce tomou conhecimento das informações apresentadas pelo MAPA, registrando que o ajuste comunicado não implica modificação do escopo do Projeto de Intervenção “ProDoce - Protocolos de Reabilitação Produtiva da Bacia do Rio Doce”, não altera seu valor global aprovado e não demanda nova deliberação de mérito por parte deste colegiado, por se tratar exclusivamente de adequação do cronograma de desembolso financeiro da iniciativa.

Nada mais havendo a tratar, a Presidenta do Comitê encerrou a reunião, agradecendo a presença de todo(a)s.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2026.

Este é o registro da reunião, seguido pela assinatura dos membros presentes.

PETULA PONCIANO NASCIMENTO

Representante suplente da Casa Civil da Presidência da República

KATHYANA DANTAS MACHADO BUONAFINA

Representante titular da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

KELLI CRISTINE DE OLIVEIRA MAFORT



Documento assinado eletronicamente por **Kathyana Dantas Machado Buonafina**, **Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 29/09/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelli Cristine de Oliveira Mafort**, **Secretário(a) Nacional Adjunto(a)**, em 30/09/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Petula Ponciano Nascimento**, **Secretária Adjunta**, em 30/09/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7898386** e o código CRC **3B483EF6** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0